Lei nº 411

Autoriza o Executivo Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, A Escriturar o Sr. Sebastião Luiz Brandão, uma área de 06,65,82 Ha no Perímetro Urbano da Cidade, Da Aquisição da Referida Área, para o Patrimônio Público Municipal

O Povo de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizado a Escriturar o Sr. Sebastião Luiz Brandão uma área de terras medida de 06, 65, 82 (seis hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e dois centiares) atualmente no perímetro urbano da cidade, que confronta-se ao norte com João Geraldo Ferreira, e a leste com o bairro Brasilinha, ao Sul com o Bairro Jardim Cinelândia e bairro Primavera, e a oeste com o bairro Primavera, sendo bairro Primavera com Bindolfo Dorneles de Souza e sucessores e pelo bairro Jardim Cinelândia com a Prefeitura Municipal e sucessores, conforme requerimento do interesse em anexo.

Artº 2º - Revoga as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
13 de Maio de 1991

Silvio Carlito Vargas
Prefeito Municipal